

= LEI Nº 749 DE 18.01.1989 =

o fim do cargo de provisorato sem comissão e da  
outras providências

o povo do município de Fricas, por

para representação na Câmara Municipal, devida e em Pregos Municipais, segundo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provisionamento em comissão da Prefeitura Municipal de Teresopolis, com a denominação, composição numérica e identificação constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos integrantes do Grupo de Provisão em comissão são de livre nomeação e exoneração de direito e podem ser de recrutamento amplo ou limitado, de acordo com requisitos e as qualificações próprias, além de outras estabelecidas por ato administrativo do executivo.

Art. 3º - Formada de trabalho dos ocupantes dos cargos de subsecretaria e de fiscalização, será estabelecida por ato do executivo, respeitados os limites da Lei.

Art. 4º - O servidor público da prefeitura, ocupante do cargo de provisionamento limitado ou em comissão para o cargo de provisionamento em comissão, deverá optar por um dos procedimentos.

Art. 5º - O servidor exonerado do cargo de provisionamento em comissão ou função qualificada, independentemente do tempo de ocupação do mesmo, não será reconhecido o vencimento ou qualificação próprios do cargo ou função.

Art. 6º - O disposto no caput desta Lei, aplica-se a servidor já ocupante de cargo limitado, com função qualificada, ou a servidor especialmente contratado para o cargo de comissão.

Art. 6º - Ficam extintos todos os cargos que existiam em do município em comissão de acordo de demanda

res publicas municipais, não previstos nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e créditos suplementares.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, com especial a Lei n.º 134 de 01 de dezembro de 1988.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor imediatamente de sua publicação.

Secretaria Municipal de Finanças  
por prazo de 180 dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

= GERALDO COELHO DE JESUS =  
= PREFEITO MUNICIPAL =

res públicos municipais, não previstos nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e créditos suplementares.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, com especial a Lei n.º 134 de 01 de dezembro de 1988.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jansenópolis  
por decreto (18) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

= GERALDO COELHO DE JESUS =  
= PREFEITO MUNICIPAL =